TC nº 72-002.562.14-11

ANÁLISE. CONTRATO. DISPENSA. TERMOS ADITIVOS. SME. Serviços de planejamento, produção, fiscalização, execução para a realização de eventos, com fornecimento de infraestrutura, equipamentos, produtos, pessoal técnico e operacional. Relevadas a publicação extemporânea no DOC e a falta de registro da redução do valor do Ajuste. REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 24, VIII Lei 8.666/93. Art. 26, Lei Mun. 13.278/02. Dec. Mun. 44.279/03.

2.882ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 18/04/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em relevar as falhas constatadas, visto que de natureza formal, e em julgar regulares o Contrato 15/SME/2014 e os Termos Aditivos 41/SME/2014 e 75/SME/2014.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que proceda a análise por amostragem da execução do ajuste.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal da Educação observe o prazo para publicação de ajustes e faça o registro adequado de alterações contratuais nos instrumentos a seu cargo.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de julho de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Contrato n.º 15/SME/2014, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação-SME e a São Paulo Turismo S.A-SPTuris., tendo por objeto serviços de planejamento, produção, fiscalização, execução, fornecimento de infraestrutura com equipamentos, serviços e produtos, pessoal técnico e operacional, para realização de eventos, abrangendo o período de fevereiro a maio de 2014, prorrogado posteriormente até julho do mesmo ano, no valor de R$ 3.022.911,71 (três milhões, vinte e dois mil, novecentos e onze reais e setenta e um centavos).

São também analisados nesta oportunidade 2 (dois) Termos de Aditamento, assim identificados:

a) Termo Aditivo n.º 41/SME/2014: lavrado para Redução e Inclusão de Eventos a saber: Redução do número de eventos tipo N, de 13 (treze) para 10 (dez); Inclusão de 7 (sete) eventos tipo U e 1 (um) evento tipo V; Alteração do "Seminário Perfil Estudante da EJA", de evento tipo C para evento tipo X, consoante especificação contida nos seus Anexos I, II e III, sem acréscimos de despesas.

b) Termo Aditivo n.º 75/SME/2014: formalizado para alterar o objeto contratual, na seguinte forma: Prorrogação da vigência contratual até 31.07.14; Redução de 1 (um) evento tipo F, 1 (um) evento tipo C, 1 (um) evento tipo L, 1 (um) evento tipo T, 1 (um) evento tipo N e 1 (um) evento tipo H; Inclusão de 2 (dois) eventos - "Final Municipal de Xadrez" e "Formação e Abertura do Recreio nas Férias – Edição de junho de 2014"; Alteração do evento "Seminário Municipal de Xadrez", tipo 1 e das datas de 8 (oito) eventos tipo N, na forma dos seus Anexos.

Aponto que a Contratação, precedida de requisição justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade da Unidade, foi formalizada por Dispensa de Licitação, nos termos do disposto no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.666/93[1] e no Decreto Municipal n.º 44.279/03.

[1] Art. 24 - É dispensável a licitação:
VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Inicio pelo enfrentamento do Contrato n.º15/SME/2014, para apontar que a SFC, em estudos, opinou pela regularidade, com ressalva da sua publicação extemporânea no DOC, pois firmado em 17/02/2014 foi ele publicado em 19/03/2014, fato que caracterizou infringência ao artigo 26 da Lei Municipal n.º 13.278/02[2].

Em relação aos Termos Aditivos n.º 41 e 75/2014, SFC orientou-se, igualmente, pelo acolhimento, ressalvando a falta de registro neles da redução do valor do Ajuste. Conforme apurado, as alterações promovidas resultaram em redução do valor contratual, no primeiro, em montante de R$ 854.399,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais) e, no segundo, no valor de R$ 1.500.075,45 (um milhão, quinhentos mil, setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Provocada a se manifestar face à conclusão alcançada pelo Órgão Técnico, a Pasta reconheceu a extemporaneidade da publicação do Instrumento, apontando que a falha foi sanada por publicação, ainda que tardia, acrescentando, que o despacho autorizatório assinado em 14/02/2014 fora publicado aos 18 dias do mesmo mês. Sobre os vícios relativos aos Aditivos sustentou que as reduções de valores constaram dos Anexos correspondentes, com despachos de autorização devidamente publicados. Fez juntar, também, determinações dirigidas ao Setor competente, no sentido de acolhimento do apontado por esta Casa.

Após tais esclarecimentos, a SFC e a AJCE mantiveram suas conclusões anteriores.

Diante do exposto, a douta Procuradoria da Fazenda requereu o acolhimento dos Ajustes ora analisados.

É o relatório.

VOTO

Conforme decorre do Relatório, a Contratação foi celebrada com Dispensa de Licitação, nos termos do disposto no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo por objeto serviços de planejamento, produção, execução, e fiscalização de eventos diversos, com o fornecimento de infraestrutura com equipamentos, serviços e produtos, pessoal técnico e operacional para realização de eventos no período de fevereiro a maio de 2014.

Urge, assim, em primeiro lugar, verificar a adequação do Ajuste à hipótese prevista no citado dispositivo, que assim dispõe:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

[2] "art. 26- O termos de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados, na íntegra ou em extrato, no Diário Oficial do Munícipio, dentro de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura".

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado";

Na hipótese dos autos, a Contratada foi criada antes da entrada em vigor da atual Lei de Licitações e tem entre suas finalidades a produção, divulgação e organização de eventos de qualquer espécie, realizados pela sociedade ou por terceiros, bem como o fornecimento e ou comercialização de infraestrutura, contratações artísticas, serviços, materiais relacionados à produção e realização de eventos em geral, organizados ou não pela sociedade.

Nesse enquadramento, a submissão do Contrato ao disposto no artigo 24, VIII da Lei n.º 8.666/93, mostra-se adequada.

Nos aspectos subsequentes, da instrução decorre que a Contratação foi antecedida de requisição justificada e que a pesquisa de preços foi realizada e encontra-se consolidada na Planilha Resumo de fl.171, comprovando que a SPTuris ofertou entre as consultadas o menor preço para cada um dos eventos a serem realizados e o menor valor global.

De outra parte, as ressalvas apontadas relativamente ao Contrato - publicação extemporânea e nos Aditamentos - ausência de redução do valor ajustado - podem ser relevadas, posto que de natureza formal.

Ante o exposto, considerando entendimento uniforme manisfestado pela SFC, AJCE e PFM, relevo as falhas apontadas, e Julgo regulares o Contrato n.º 15/SME/2014 e os Termos Aditivos n.ºs 41 e 75, ambos de 2014, determinando a análise, por amostragem, da Execução do Contrato.

Determino, ainda, que a Secretaria Municipal da Educação observe o prazo para publicação de Ajustes e faça o registro adequado de alterações contratuais nos Instrumentos a seu cargo.

É como voto.